****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 33, Ano 64 Terça-feira.**

**19 de Fevereiro de 2019**

**SECRETARIAS. Pág, 03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2019/0000067-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender as despesas da Fundação com INSS patronal para os oficineiros contratados pela Fundação durante o exercício de 2019.

I – Tendo em vista a designação de substituição e no

exercício da competência a mim conferida, no termos do inciso

I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto

Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014,

AUTORIZO a emissão das Notas de Empenhos por estimativa,

liquidação e pagamento no valor de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), onerando a dotação 80.10.12.363.3019.

2.881.3.3.90.47.00.00 , em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ n°. 29.979.036/0001-40, para fazer frente às

despesas com pagamento do INSS Patronal para os oficineiros

contratados pela Fundação durante o exercício de 2019, como

também as suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de

Empenhos durante o exercício de 2019.

PORTARIA Nº 06, DE 18 de FEVEREIRO DE 2019

Andrea Lua Cunha di Sarno, em substituição à Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,

no uso de suas atribuições legais e diante do disposto no art.

51, §4º, da Lei Federal n.º 8666/93

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Permanente de Licitação desta

Fundação, para todas as modalidades, na seguinte conformidade:

PRESIDENTE: Luciana Kulik Camargo – RF 771.370-3

1º PRESIDENTE SUPLENTE: Bruno Ruiz Segantini – RF

800.170-7

EQUIPE DE APOIO:

Vanda Kiragossian – RF 137.986-1

Marcos Aurélio Ramos da Silva - RG 28.125.664-0

Pedro Henrique Thomazini - RF 840.958.7

Diomar Araújo Barbosa - RF 806.901-8

Mayra Brito dos Santos Leite - RF 815.235-7

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Portaria n.º 24/Fundação Paulistana/2018.

**SERVIDORES. Pág, 32**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA GESTANTE DEFERIDA**

Concedidos 120 dias de Licença Gestante, nos termos do

art.148 da Lei 8989/79 e de conformidade com o estabelecido

na Lei federal 10.710 de 05/08/2003

RF/VINC. NOME A PARTIR

844.397.1 **TAMARA FURMAN BURG**  18/02/2019

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Diretora Geral Substituta da Fundação Paulistana de

Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal n° 10.793/89, regulamentada

pelo Decreto 32.908/92, do artigo 3° da Lei 15.362/2011, da lei

16.155/2015, pelo art. 12 inciso IV do Estatuto Social da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e pelo Decreto

56.507/2015, Processo SEI nº 8110.2018/0000713-2,

COMUNICA:

1. O chamamento do candidato abaixo relacionado para

prestar serviço, por contratação por tempo determinado para a

função de Professor de Ensino Técnico, para regência de aulas

dos cursos de nível técnico, sendo 2 (dois) Professor de Ensino

Técnico – Saúde Bucal, 2 (dois) Professor de Ensino Técnico –

Núcleo Básico/Gerência e 2 (dois) Professor de Ensino Técnico –

Farmácia, na Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, localizada na Av. Dos Metalúrgicos, 1945, Cidade Tiradentes

2. NOME PROFESSOR DE:

**Gabriel Lima Gonçalves CONTRATO-GERÊNCIA**

**Pág, 33**

**RELAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA**

**DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA - COGESS**

**Relação de Licenças Médicas nos Termos da Lei 8989/79**

**NEG = LM Negada**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

RF Nome Dias A partir de Artigo

7930135/1 LUIS HENRIQUE MARINHO MEIRA 14 08/02/2019 143

**EDITAIS. Págs, 45 e 46**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 020/2018**

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A QUARTA EDIÇÃO DO

PROGRAMA VAI TEC

1. INTRODUÇÃO

A ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento,

vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), serviço social autônomo, sem

fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com

fundamento na promoção de políticas de desenvolvimento local

que contribuam para o crescimento econômico, por meio de

ações de estímulo ao empreendedorismo e da inovação tecnológica, de maneira a reduzir desigualdades regionais, aumentar

a competitividade econômica e apoiar a geração de empregos e

de renda, torna público o presente EDITAL e convida os interessados para participar da Aceleração do Programa VAI TEC, em

sua 4ª Edição, a ser realizada em 2019.

1.1. O Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas

– VAI TEC é um programa municipal gerido pela ADE SAMPA,

previsto na Lei nº 15.838/2013, que tem a finalidade de estimular e apoiar financeiramente o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte

essencial do modelo de negócios, em especial aqueles ligados

à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), desenvolvidas

por jovens de baixa renda e de regiões menos privilegiadas da

cidade de São Paulo.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por objetivo auxiliar jovens

a criar, desenvolver, validar e impulsionar empreendimentos

inovadores, que utilizem tecnologia como parte essencial do

modelo de negócio, para selecionar e acelerar até 24 (vinte e

quatro) projetos de negócios.

2.2. O Programa VAI TEC tem como objetivos:

a) Estimular a criação e o fortalecimento de empreendimentos que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, e

que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de

negócio;

b) Disseminar a cultura e a educação empreendedoras;

c) Fomentar a inserção de jovens de baixa renda no ecossistema de empreendedorismo e inovação da cidade de São Paulo;

d) Promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda.

2.3. Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:

Aceleração: conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio

inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de

testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades

de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a

aproximação com o ecossistema de empreendedorismo, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a

projetos previamente selecionados.

Inovação: é a implementação de um produto (bem ou

serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo,

ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de

trabalho ou nas relações externas.

Tecnologia: conjunto de conhecimento técnicos ou práticos,

que são aplicados através do uso de ferramentas e de processos

de inovação aos mais variados tipos de problemas que precisam

de solução. Podem ser tecnologias sociais, ambientais, etc.

Tecnologias Sociais: são produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis e inovadoras, desenvolvidas na interação com

a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social às diversas realidades aonde elas se aplicam.

Tecnologia da Informação e comunicação - TIC: combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que

capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e

informação, bem como comercializam equipamentos e produtos

intrinsecamente vinculados a esse processo.

Empreendimento em Estágio Inicial: grupo de no mínimo

duas pessoas, que empreendem um negócio em estágio inicial

de desenvolvimento, por meio do qual estão buscando entender

melhor o mercado e desenvolver um produto adequado às necessidades dos clientes e usuários. Estão construindo ou testando seus protótipos ou primeira versão do produto. Em alguns

casos, pode haver vendas e faturamento. Geralmente, tratam-se

de negócios com menos de dois anos de existência e em muitos

casos ainda não apresentam CNPJ.

3. O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

3.1. O programa “Aceleração VAI TEC” tem como objetivo

apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de empreendimentos que criem produtos ou serviços inovadores, e que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios.

3.2. Com duração de seis (6) meses e frequência de atividades semanais, o programa oferece os seguintes recursos para os

empreendimentos selecionados;

3.2.1. Oficinas de capacitação, em temas relevantes para o

desenvolvimento e evolução dos negócios como: testes de solução, pesquisas de mercado, gestão de equipes, canais de tração

de clientes, marketing, tecnologias, etc...

3.2.2. Assessorias individuais e personalizadas, de acordo

com o momento e necessidades de cada um dos projetos ou

empreendimentos selecionados;

3.2.3. Encontros de conexão e fortalecimento de rede entre

os até 24 projetos selecionados;

3.2.4. Acesso a eventos, conteúdos e recursos de parceiros,

e mentores voluntários.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Para o programa de Aceleração são considerados

elegíveis:

1. Pessoas físicas organizadas em equipes de, no mínimo,

02 (dois) membros, sendo pelo menos, o responsável pela

inscrição (proponente), comprovadamente e cumulativamente:

1.1. maior de 18 (dezoito) anos;

1.2. domiciliado em algum dos distritos das Prefeituras

Regionais do município de São Paulo elencadas no item 4.6;

1.3. Apresenta dedicação prioritária (mais de 75 % do

tempo de trabalho) ao desenvolvimento do projeto ou empreendimento;

4.2. Serão selecionados para participar da “Aceleração

VAI TEC” preferencialmente projetos ou empreendimentos

propostos por jovens de baixa renda, nos termos do Decreto

6.135/2007.

4.3. São considerados elegíveis para participar da “Aceleração VAI TEC” projetos ou empreendimentos em estágio inicial

que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

i. Utilizem tecnologia como parte relevante do modelo de

negócio;

ii. Apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, com potencial para se desenvolver na cidade de São Paulo;

iii. Estejam em fase de validação junto aos potenciais clientes e demonstrem potencial de viabilidade técnica e econômica.

4.4. São considerados inelegíveis para participar da etapa

“Aceleração” projetos ou empreendimentos que apresentem

uma das seguintes características:

i. Propostos por equipes integradas por servidores públicos

municipais, membros do Comitê de Especialistas, da Comissão

de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMPA;

ii. Propostos por equipes integradas por pessoas físicas que

tenham parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo

grau, com os membros do Comitê de Especialistas, da Comissão

de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMPA.

iii. Propostos por equipes integradas por indivíduos cujos

projetos subsidiados em edições anteriores do Programa VAI

TEC não estejam encerrados e/ou com prestações de contas

formalmente aprovadas.

iv. Propostos por equipes participantes de projetos apoiados em programas de aceleração de outras entidades apoiadoras do ecossistema empreendedor.

4.5. Não são considerados “projetos ou empreendimentos

em estágio inicial”, projetos ou empreendimentos com quaisquer das seguintes características:

i. Ideias de negócios ou projetos que não possuem nenhum

tipo de embasamento, aprofundamento ou validação;

ii. Projetos ou empreendimentos que, independentemente

de seu estágio de desenvolvimento, não possuam a intenção

de monetizar seus serviços através de um modelo de negócio

replicável;

iii. Negócios que já atendem seus clientes de maneira consistente ou já possuem um produto estável.

4.6. A “Aceleração VAI TEC” contempla equipes cujos membros proponentes, necessariamente, residam em regiões que

apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no

quesito Trabalho e Renda, em consonância com o Plano Diretor

Estratégico aprovado pela Lei Municipal 16.050/2014 que aprovou a Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável com

o objetivo de estimular atividades econômicas em regiões com

baixo nível de emprego e grande concentração populacional e

com os objetivos do VAI TEC previstos neste edital.

(Este índice foi elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e divulgado no Plano Diretor Estratégico de

São Paulo).

Zona Sul:

i. Parelheiros

ii. Capela do Socorro

iii. M´Boi Mirim

iv. Campo Limpo

v. Cidade Ademar

Zona Norte:

i. Casa Verde/Cachoeirinha

ii. Freguesia/Brasilândia iii. Perus

iv. Pirituba

v. Santana

vi. Jaçanã/Tremembé

vii. Vila Maria

Zona Leste:

i. São Miguel Paulista

ii. Ermelino Matarazzo

iii. Itaim Paulista

iv. São Mateus

v. Guaianases

vi. Cidade Tiradentes

vii. Itaquera

viii. Vila Prudente

ix. Penha

x. Sapopemba

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para a participação são gratuitas e serão

realizadas por meio de formulários disponibilizados na página web do VAI TEC (www.vaitec.com.br), conforme cronograma

indicado no item 10.

5.2. As inscrições e habilitações de propostas para a participação somente serão aceitas quando do preenchimento integral dos formulários online, disponíveis na página web do VAI

TEC (www.vaitec.com.br) bem como do envio das declarações e

dos documentos solicitados.

5.3. O preenchimento correto do formulário eletrônico de

inscrição, bem como o envio do projeto e demais documentos

solicitados, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do proponente.

5.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer

outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no cronograma,

item 10.

5.5. Cada proponente receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante da inscrição realizada para participação

de cada etapa.

5.6. Para participação na “Aceleração VAI TEC”, será aceita

uma única inscrição por equipe, devendo o proponente, comprovadamente, ser maior de 18 (dezoito) anos e residente em

uma das Prefeituras Regionais discriminadas no item 4.9 e,

preferencialmente, ser jovem de baixa renda.

i. O proponente deverá submeter um único projeto ou empreendimento no ato de inscrição;

ii. O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, a

identificação civil e o comprovante de residência dos demais

membros da equipe;

iii. O proponente, responsável pela submissão do projeto,

será considerado o seu coordenador, para fins de participação

no programa.

5.7. Na hipótese de submissão de mais de um projeto pelo

mesmo proponente, respeitando-se o prazo estipulado para

inscrição, será levado em conta, para análise e seleção, apenas

o último projeto submetido.

5.8. Em qualquer fase do processo de seleção e/ou execução, serão imediatamente

desclassificadas as propostas que incorram em um dos

seguintes casos:

i. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio quanto à autoria e desenvolvimento do projeto por parte do

empreendedor e/ou integrantes

ii. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou

plágio de qualquer documentação a qualquer tempo, submetida

para análise pela equipe de funcionários da ADE SAMPA, membros do Comitê de Especialistas ou membros da Comissão de

Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC.

iii. Não apresentação dos documentos exigidos nos prazos

estipulados;

iv. Inscrições em desacordo com as exigências deste edital.

v. Envio de projetos idênticos, enviados por diferentes proponentes, todos serão desclassificados.

5.9. Incorrendo nos casos previstos nos itens 5.8.i e 5.8.ii, a

responsabilidade dos membros da equipe é objetiva e solidária e

haverá obrigação de reparar dano, independentemente de culpa.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A seleção dos projetos participantes da “Aceleração

VAI TEC” será realizada pela Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC, por meio de análises e avaliações comparativas

durante as etapas de enquadramento e julgamento.

6.2. O enquadramento consiste na análise dos projetos

ou empreendimentos apresentados quanto ao atendimento às

disposições estabelecidas no item 4.4 ao 4.9.

6.3. O julgamento é a etapa classificatória a ser realizada

pela Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC, que será

realizada em duas fases:

a) Seleção de até 48 (quarenta e oito) projetos ou empreendimentos finalistas;

b) Apresentação presencial para a banca da Comissão de

Avaliação dos projetos finalistas e seleção de até 24 (vinte e

quatro) projetos ou empreendimentos participantes da etapa

“Aceleração” para receber apoio financeiro.

6.4. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC será

composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados

pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 04 (quatro)

indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação – CMCT&I.

6.5. Serão selecionados até 24 (vinte e quatro) projetos

ou empreendimentos para oferecimento gratuito de mentoria,

formação empreendedora, networking, espaço de trabalho

compartilhado e apoio financeiro de até R$ 33.100,00 (trinta e

dois mil reais) por empreendimento;

6.6. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC é

soberana, não cabendo recurso de suas decisões no tocante ao

mérito das propostas analisadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC avaliará

os projetos ou empreendimentos submetidos à “Aceleração VAI

TEC”, segundo os seguintes critérios:

Critério Descrição Nota Peso

- Negócio Relevância do problema para o território de origem;

- Nível de conhecimento sobre o mercado consumidor

(local e global);

- Potenciais clientes, concorrentes e parceiros locais;

Viabilidade técnica e econômica. 0 a 3 4

- Equipe Equipe com capacidade de execução técnica e gerencial;

- Complementaridade entre as expertises da equipe;

Diversidade entre proponentes de grupos minoritários. 0 a 3 4

- Tecnologia

Comprovação de conhecimento e aplicabilidade no negócio;

Grau de inovação. 0 a 3 2

7.2. A pontuação final de cada projeto será de 0 (zero) a

30 (trinta) pontos.

7.3. Serão selecionados os 48 (quarenta e oito) projetos ou

empreendimentos de maior pontuação, desde que observada a

pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte)

pontos. Os projetos com nota inferior a 20 (vinte) pontos estarão desclassificados.

7.4. A pontuação da seleção de projetos ou empreendimentos não será cumulativa em cada uma das etapas.

7.5. A segunda fase de julgamento será presencial, momento em que as equipes finalistas apresentarão seus projetos ou

empreendimento para julgamento final e escolha dos 24 (vinte

e quatro) projetos ou empreendimentos para recebimento do

apoio financeiro, pela Comissão de Avaliação.

7.6. Cada uma das 48 (quarenta e oito) equipes habilitadas

farão a explanação do projeto ou empreendimento (pitch de

4 minutos) que será avaliada pela Comissão de Avaliação que

poderá formular perguntas para as equipes.

7.7. Em caso de empate serão consideradas, nesta ordem:

Negócio, Equipe, Tecnologia.

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado do processo seletivo para classificação dos

48 (quarenta e oito) projetos ou empreendimentos da etapa

de Aceleração será divulgado na página do Programa VAI TEC

(www.vaitec.com.br) convocando para a fase final da banca

pública com informações acerca de local, data e hora para

comparecimento das equipes habilitadas.

8.2. O resultado final do processo seletivo para apoio

financeiro a até 24 (vinte e quatro) projetos ou empreendimentos selecionados na etapa de Aceleração será anunciado pelo

Presidente da Comissão de Avaliação, divulgado na página do

Programa VAI TEC (www.vaitec.com.br) e publicado no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3. Dos resultados publicados não caberá recurso, nos

termos do artigo 8° do Decreto Municipal 55.462/2014.

9. APOIO FINANCEIRO

9.1. O valor destinado a cada proposta será de até R$

33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), já corrigido pelo IPCA,

e será repassado em até três parcelas, conforme determina

o artigo 29 da Lei Municipal nº 15.838/2014 que instituiu o

Programa VAI TEC.

9.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção dos projetos a serem subsidiados, no Diário Oficial da Cidade, os proponentes dos projetos selecionados devem se manifestar por escrito, conforme modelo

de declaração a ser fornecido pela ADE SAMPA, se aceitam

participar do Programa VAI TEC. A falta de manifestação por

parte do interessado será considerada como desistência do Programa, hipótese em que a Comissão de Avaliação poderá, a seu

critério, escolher novos projetos ou empreendimentos, mediante

nova publicação, sem prejuízo dos prazos determinados para os

demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto nº 55.462/14.

9.3. Para a formalização do subsídio, o beneficiário deverá

entregar à ADE SAMPA certidão de regularidade fiscal com o

Poder Público Municipal, conforme art. 11º, § 1º do Decreto

nº 55.462/14. A certidão de que trata esta Cláusula poderá ser

emitida através do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/

Pesq\_Deb.aspx. O não cumprimento deste requisito poderá

acarretar a perda do subsídio.

9.4. A ADE SAMPA informará aos proponentes o prazo para

apresentação e assinatura de termos e documentos. O não cumprimento desses prazos poderá acarretar a perda do subsídio.

9.5. O proponente do projeto selecionado deverá abrir

conta corrente em agência do Banco do Brasil ou instituição

financeira indicada pela ADE SAMPA para movimentação exclusiva do subsídio.

9.6. Não serão aceitos gastos com atividades realizadas

antes do depósito da primeira parcela, bem como o pagamento

de atividades ou ações desenvolvidas após o período de encerramento do projeto.

9.7. O pagamento da segunda e terceira parcelas estará

condicionado à prestação de contas da parcela anterior, do

cumprimento das etapas e entregáveis previstos para o programa e da frequência mínima (1º ou 2º proponente) de 75% nas

atividades do Programa;

9.8. O abandono do projeto antes da sua finalização acarretará a devolução das parcelas já recebidas.

9.9. Os projetos ou empreendimentos selecionados deverão

prestar contas, em conformidade com as Normas e Procedimentos do Programa VAI TEC e com a Lei nº 13.019/2014 a

serem capacitados e informados no momento da formalização

do subsídio.

9.10. É esperada a dedicação prioritária do proponente ou

proponentes ao projeto, podendo, para tanto, utilizar parte do

recurso do subsídio, a título de bolsa.

9.11. O quantum do recurso do subsídio, a título de bolsa,

será definido pela ADE SAMPA, inicialmente no momento da

formalização do subsídio, e no decorrer do acompanhamento

da evolução do projeto.

10. CRONOGRAMA

10.1. O Edital será publicado no site www.vaitec.com.br e no

Diário Oficial da Cidade, no dia 22 de dezembro de 2017, e sua

versão com atualizações, publicada em 18 de fevereiro de 2019

10.2. As inscrições para a “Aceleração Vai Tec” serão recebidas entre os dias 08/03/2019 e 06/04/2019;

10.3. O resultado final de seleção será publicado até o dia

10/06/2019;

10.4. O programa “Aceleração Vai Tec” terá início em

17/07/2019, e se estenderá até 17/12/2017;

11. FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1. Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 – Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA; institui

o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI

TEC, no âmbito da ADE SAMPA.

11.2. Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014 – Regulamenta o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, instituído no âmbito da Agência São Paulo de

Desenvolvimento - ADE SAMPA, nos termos da Lei no 15.838,

de 4 de julho de 2013.

11.3. Decreto nº 55.461, de 29 de agosto de 2014 – Institui

a Política Municipal de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento de Startups na Cidade de São Paulo – Tech Sampa.

11.4. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 – Dispõe

sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal e dá outras providências.

11.5. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o

Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os

princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o

Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

11.6. Lei n 13019 de 31 de julho de 2014 - Estabelece o

regime jurídico das parcerias entre a administração pública e

as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público

e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos

previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos

de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de

colaboração e de cooperação com organizações da sociedade

civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790,

de 23 de março de 1999.

12. OBSERVAÇÕES

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas no

presente Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação,

não estando sujeitas a questionamentos.

12.2. Os candidatos aprovados deverão entregar, quando

solicitado, documentação complementar, no prazo estipulado

pela Comissão de Avaliação.

12.3. O endereço vaitec@adesampa.com.br está à disposição

dos interessados para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os termos deste Edital. Todas as perguntas devem ser encaminhadas por escrito e serão respondidas diretamente ao solicitante.

12.4. O preenchimento e envio da inscrição para qualquer

etapa vincula o declarante à veracidade das informações prestadas assim como anuência aos termos do edital.

12.5. Desde já, está autorizada a cessão de imagem e som

dos participantes e de seus projetos ou empreendimentos para

a ADE SAMPA, sem qualquer ônus.

**LICITAÇÕES. Pág, 61**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8110.2018/0000678-0**

Despacho Autorizatório

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Aquisição de material descartável necessário

para assegurar a biossegurança nas aulas práticas dos cursos

de Análises Clinica, Farmácia, Hemoterapia e Saúde Bucal ministrados na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde

Pública Professor Makiguti

I – Tendo em vista a desiganção de substituição e no uso

das atribuições que me foram conferidas por lei e demais

elementos constantes dos presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI

014806065) e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei

Federal n° 8666/93, combinado com o disposto na Lei Municipal n° 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n°

44.279/2003 e Decreto Municipal n° 54.102/2013, bem como

em parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município,

ementado sobre o nº 11.876, AUTORIZO a contratação direta

da empresa JR. MORENO - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o

n° 09.662.482/0001-10, para fornecimento de 07 (sete) itens,

sendo o item 01: 400 (quatrocentas) caixas com 100 (cem)

unidades de Luvas de procedimento de látex com talco ambidestra, não estéril, tamanho “P”, Marca: Medix , Unigloves,

pelo valor de R$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais); o

item 02 sendo: 300 (trezentas) caixas com 100 (cem) unidades

de Luvas de procedimento de látex com talco ambidestra, não

estéril, tamanho “M”, Marca: Medix , Unigloves, pelo valor de

R$ 5.292,00 (Cinco mil, duzentos e noventa e dois reais); o

item 03 sendo: 50 (cinquenta) caixas com 100 (cem) unidades

de Luvas de procedimento de látex com talco ambidestra, não

estéril, tamanho “G”, Marca: Medix , Unigloves pelo valor de

R$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais); o item 04 sendo:

150 (cento e cinquenta) pacotes com 100 (cem) unidades de

Touca com elástico; Descartável; Sanfonada; Elástico revestido,

Cor branca, Marca: Hndesc pelo valor de R$ 793,50 (Setecentos

e noventa e tres reais e cinquenta centavos); o item 05 sendo:

150 (cento e cinquenta) pacotes com 50 (cinquenta) unidades

de Máscara branca, descartável e hipoalergênica; Tripla elástica,

com filtro de retenção bacteriana; Clipe nasal revestido, de fácil

ajuste, para total conforto e proteção; Tripla camada Gramatura

mínima:58 gramas, Marca: Hndesc, pelo valor de R$ 1.114,50

(Hum mil, cento e catorze reais e cinquenta centavos); o item

06 sendo: 20 (vinte) caixas com 100 (cem) unidades de: Propé

descartável, Produzidos a partir polipropileno TNT; 20 gramas;

Antialérgico; Cor branca; Com elástico em todo perímetro;

Costura por ultrassom, Marca: Hndesc pelo valor de R$ 130,00

(Cento e trinta reais); e o item 07 sendo: 50 (cinquenta) caixas

com 100 (cem) unidades de Babador Odontológico descartável;

Adulto Impermeável; Folhas de alta qualidade com camada

plástica, Marca: SSPlus / FRX no valor de R$ 829,00 (Oitocentos

e vinte e nove reais), para assegurar a biossegurança nas aulas

práticas dos cursos de Análises Clinica, Farmácia, Hemoterapia e

Saúde Bucal ministrados na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, totalizando o valor

R$ 16.097,00 (Dezesseis mil e noventa e sete reais).

II – Em consequência, fica autorizada a emissão da respectiva nota de empenho, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.

2.881.3.3.90.30.00.00 do presente exercício.

III – Ficam indicadas como fiscal a servidora Alessandra

Squipano R. Silva, RF 847.792.2 e como suplente Aline de Oliveira Dias, RF 847.273.4.

**CÂMARA MUNICIPAL. Pág, 58**

**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

150ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER

REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 15 HORAS.

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de

correspondência apresentada e de projetos; apresentação,

discussão e votação de moções e requerimentos de audiência

do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR GILSON BARRETO (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

204 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 504

/2011 , dos Vereadores CLAUDIO PRADO (PDT) E JOSÉ POLICE

NETO (PSD)

Institui-se o "Programa de Desenvolvimento Local - Câmara de Animação Econômica", no âmbito da Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a ser implantado

nas Subprefeituras/Distritos da cidade de São Paulo, e dá outras

providências. (DOCREC - 308/2013)

**Pág, 92**

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

702 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL

445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO** (PSDB)

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira

e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)